



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 001 PROJETO DE LEI N° 321/2017

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Suprime o inciso VII e XIII do artigo 9º do PL nº 321/2017, renumerando os demais.

### Justificativa:

A identificação prevista tornará vulnerável a roubo os prestadores de STIP. Com relação a emissão de recibo, este item já esta previsto como de responsabilidade das empresas de operação do STIP, portanto, a responsabilidade não deve recair ao prestador.

S/S.,05 de fevereiro de 2017.

**Hudson Pessini**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 02**  
**PROJETO DE LEI N° 321/2017**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do artigo 5º do PL nº 321/2017,  
com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os veículos, para fins de cadastramento no STIP, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito, aos seguintes requisitos:*

*I – possuir pelo menos 4 portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 5 (cinco) lugares;*

*II – ser segurado para acidentes pessoais com cobertura de, no mínimo, R\$50.000,00 por passageiro, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a capacidade do veículo;*

*III – Efetuar inspeção mecânica em órgão credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).”*

S/S.,06 de fevereiro de 2017.

  
**Hudson Pessini**  
Vereador